



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 680, DE 2023
(Da Sra. Greyce Elias)

Institui a obrigatoriedade de legenda descritiva nas transmissões de TV, cinema e na internet.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2101/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023. (Da Sra. Greyce Elias)

Institui a obrigatoriedade de legenda descritiva nas transmissões de TV, cinema e na internet.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A presente lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da disponibilização de legendas descritivas nos meios de comunicação que utilizam áudio em geral em suas transmissões.

Art. 2º. A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 4º-A. É obrigatória a disponibilização de legendas descritivas em meios de comunicação que utilizam áudio em geral nas transmissões pela televisão aberta e por assinatura, nos filmes, na rede mundial de computadores e em qualquer outra espécie de plataforma.

Parágrafo único. Considera-se como legenda descritiva a descrição da fala das pessoas e outros elementos sonoros importantes na narrativa.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor doze meses após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recebi a demanda de um deficiente auditivo, que utiliza apenas a língua portuguesa para se comunicar, para que fosse obrigatória a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponibilização de legendas descritivas em programas televisivos e em filmes nacionais e estrangeiros, ainda que dublados.

Pessoas com perda auditiva, mesmo com uso de aparelhos auditivos, podem ter dificuldade em manter o foco e compreender a fala em situações sonoras complexas, quando há sons competitivos, como trilha sonora. Assistir televisão, a um filme ou vídeos na internet podem demandar um esforço auditivo enorme. Esse esforço auditivo refere-se aos recursos de cognição e de atenção que as pessoas com audição normal ou não precisam para compreender a fala em ambientes ruidosos.

A acessibilidade para pessoas com surdez apenas pela disponibilização de intérprete de Libras não atende pessoas com deficiência auditiva que utilizam somente a língua portuguesa. Por isso, estou propondo a disponibilização de legendas descritivas em meios de comunicação que utilizam áudio em qualquer espécie de plataforma.

A legenda comum, vista frequentemente em filmes legendados, descreve somente a fala das pessoas, enquanto a legenda descritiva ou legenda oculta descreve a fala das pessoas e outros elementos sonoros importantes na narrativa, como informações sobre trilhas sonoras.

Nossa propositura atende ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 44, § 6º, que garante acesso às obras audiovisuais.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2023.

**Deputada GREYCE ELIAS
AVANTE/MG**



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-04-24;10436

FIM DO DOCUMENTO